
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 para custeio de ações e serviços de saúde bucal, e dispõe sobre a forma de repasse da parcela obrigatória aos profissionais de Saúde Bucal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos recebidos por meio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e suas alterações, destinados ao Município de Toritama, exclusivamente para custeio de ações e serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º Os valores correspondentes a uma parcela obrigatória dos recursos referidos no artigo anterior deverá ser repassada, de forma proporcional, anualmente, no mês de outubro, aos profissionais da área de Saúde Bucal, conforme a seguinte distribuição:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) para os cirurgiões-dentistas;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal (ASB);

III – 10% (dez por cento) para a Diretoria de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O valor do benefício a ser repassado corresponderá ao montante da parcela recebida pelo Município no mês de outubro, sendo este distribuído em quota única, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, mediante rateio proporcional.

Art. 3º O repasse dos valores previstos no artigo 2º desta Lei deverá observar as normas vigentes relativas à execução orçamentária e financeira, bem como os princípios da legalidade, transparência e publicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União ao Município, por intermédio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025, para fins de assegurar o direito ao recebimento do benefício correspondente ao referido mês.

Toritama, 20 de outubro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:399EB420

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2025. Edição 3954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>